



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações  
Tel.: (035) 3641-1373 – E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br



## Parecer da Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Pedido de Recurso

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2018, a Sra. Maria de Fátima Miranda e Silva, candidata à vaga para monitora de oficinas de Artesanato para atuação no CRAS, no ano de 2019, adiante denominada de RECORRENTE, protocolou na Divisão de Licitações pedido de Recurso, referente ao Processo Licitatório 119/2018 - Inexigibilidade 007/2018 - Credenciamento 004/2018.

Ocorre que a candidata acima identificada havia sido classificada em 2º lugar, estando em primeiro a candidata Maria de Fátima Simões Lima.

Em seu recurso, a Sra. Maria de Fátima Miranda e Silva alegou que a candidata até então classificada em primeiro lugar se candidatou à vaga de monitoria de artesanato em materiais recicláveis, mas que a mesma não possui graduação em Artes. Antes de tudo cabe ressaltar que este argumento não deve ser levado em consideração, uma vez que o Edital, em momento algum, exige graduação específica em Artes para atuação na monitoria das oficinas realizadas pelo CRAS. Estando, portanto, a candidata Maria de Fátima Simões Lima apta a candidatar-se à vaga.

Conforme consta em Edital, e também de orientações da servidora Helen, lotada na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG, somente seriam avaliados cursos, palestras, seminários e outros, apresentados pelos candidatos e pertinentes à área de atuação. E desta forma foi feito. A recorrente alega que fora apresentado Certificado de especialização (aperfeiçoamento conforme descrito em recurso) em Biblioteconomia. Aos olhos desta Comissão o Curso não está relacionado à área de atuação pretendida, e não fora contabilizado, tendo sido conferido a este Certificado o total de "zero" pontos.

A recorrente alega ainda que apresentou Certidões de Contagem de Tempo, referentes a sua atuação como Regente de turmas em Artes, e que as mesmas não foram levadas em consideração. O que não se faz verdadeiro. A mesma juntou duas certidões de Contagem de Tempo das Escolas Inácio João de Faria, do bairro Cruz Vera, e Alfredo Albano de Oliveira, do bairro Luminosa, sendo que ambas foram validadas em 1,5 pontos cada, totalizando 3,0 pontos, conforme constante em Processo Licitatório. A recorrente não apresentou Certidão de Tempo de Serviço referente sua suposta atuação como regente de turma de Artes no estado de São Paulo.

Em seu recurso a recorrente alega que a candidata Sra. Maria de Fátima Simões Lima não comprovou experiência mínima de 01 ano em Projetos. O que faz-se justo e correto, uma vez que a candidata de fato deixou de comprovar esta experiência.

Tendo-se em vista a não comprovação de experiência em projetos, a Comissão Permanente de Licitações decide por acatar **PARCIALMENTE** o recurso apresentado e entende por ser o correto **DESABILITAR** a candidata Maria de Fátima Simões Lima, tornando a candidata Maria de Fátima Miranda e Silva, primeira colocada seguida pela Candidata Cátia Leliani Pereira Inácio. A este assunto, não se caberá